

PARECER N° : 1702.007/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 089/2021

INTERESSADO : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 089/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **029/2022**, do Pregão Eletrônico SRP n° **089/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 14.564.746/0001-69** que tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **34 e 40**, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela **Secretária Municipal de Educação a Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES** e autorização pela consequente Ordenadora de Despesa, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. TARCISIO DE ANDRADE PEREIRA – OAB/PA 34.050**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **34 e 40** do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Quanto a justificativa destacada pela Secretária Municipal de Educação suprarreferida informa que houveram atrasos no novo



Pregão Eletrônico referente a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, e nesse período do decurso do processo, itens até então existentes nos contratos prorrogados se esgotaram ou estão quase acabando, carecendo então que esta secretaria promovesse o presente requerimento solicitando o aditivo de quantidade de alguns itens.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. TARCISIO DE ANDRADE PEREIRA - OAB/PA 34.050**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente a formalização do **2º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 34 e 40 do contrato nº 029/2022**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 17 de fevereiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

